



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1218

DE

18 DE FEVEREIRO DE 2011

“ALTERA OS ARTS 30 § 1º, 45 *caput*. e 46 incisos I, II e III da Lei 1211 de 23 de dezembro de 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - O art. 30 § 1º da Lei 1211 de 23 de dezembro de 2010, passa a ter seguinte redação:

“Art. 30 (...)”

§ 1º *O valor anual da taxa de administração será de 2 (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS.*”

Artigo 2.º - O art. 45 *caput* da Lei 1211 de 23 de dezembro de 2010, passa a ter seguinte redação:

“Art. 45 *Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*”

Artigo 3.º - O art. 46 *incisos I, II, III, caput* da Lei 1211 de 23 de dezembro de 2010, passa a ter seguinte redação:

“Art. 46 (...)”

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de fevereiro de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Informação.